Juíza manda PUC-SP reintegrar dez professores

A juíza Rosana de Almeida Buono Russo, da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, determinou que a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, reintegre imediatamente 10 professores dispensados.

Os professores entraram com ação reclamando que a universidade não teria respeitado os termos de acordo firmado com a Apropuc – Associação de Professores da PUC-SP, demitindo-os durante período de estabilidade.

De acordo com a juíza, "a definição do calendário escolar para o ano de 2006 deu-se em 18/11/2005, não cabendo à Reitoria, em 10/02/2006, alterar referida data (frise-se três dias antes do início), para o mês subseqüente (março/06), tão somente para o Campus Monte Alegre, sem qualquer justificativa plausível".

Com isso, segundo a magistrada, a PUC-SP entendeu o prazo de estabilidade estava cumprido e que poderia demitir os reclamantes. "O art. 487, § 1º da CLT, dispõe expressamente que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins. A dispensa do cumprimento não altera o dispositivo legal", observou a juíza Rosana Rosso.

"Em face da natureza alimentar dos salários, a impossibilidade de nova colocação neste período e, em especial, o fato de que a prestação de serviços por parte do empregado não acarreta nenhum dano ao empregador (…)", a juíza determinou a imediata reintegração dos 10 professores.

Em caso de descumprimento, fixou multa diária de R$ 200 para cada professor. A reitoria da PUC-SP demitiu 447 professores para zerar o déficit mensal de R$ 4 milhões da instituição.

Leia a decisão

Processo 00507.2006.041.02.00-1

Comarca: São Paulo – Capital Vara: 41

Data de Inclusão: 21/03/2006 Hora de Inclusão: 13:09:26

Processo n. 507/2006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Rosana de Almeida Buono Russo, por determinação verbal.

São Paulo, Ter, 21 de Mar de 06

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Vera Lucia de Oliveira

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Da leitura atenta da peça vestibular, vislumbra-se real prejuízo aos demandantes, tendo em vista que a dispensa ocorreu em pleno gozo da estabilidade pactuada no acordo interno firmado pela requerida e a APROPUC (vide doc.77)

A definição do calendário escolar para o ano de 2006 deu-se em 18.11.2005, não cabendo à Reitoria, em 10.02.2006, alterar referida data (frise-se três dias antes do início), para o mês subseqüente (março/06), tão somente para o Campus Monte Alegre, sem qualquer justificativa plausível. Valendo-se desta situação, a ré encaminhou telegrama aos reclamantes dispensando-os.

Evidente, pois o prejuízo aos Autores que não conseguiriam obter nova colocação, quando já exaurido o prazo para tanto (tanto assim a existência de referida estabilidade). E, ainda que se rejeitasse a tese supra, o art. 487, § 1º da CLT, dispõe expressamente que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins. A dispensa do cumprimento não altera o dispositivo legal.

Logo, sob qualquer ótica que se analise a questão, verifica-se que a ruptura do pacto laboral deu-se no período em que os reclamantes gozavam de estabilidade no emprego.

Convencendo-se o Juízo da verossimilhança das alegações e em face da natureza alimentar dos salários, a impossibilidade de nova colocação neste período e, em especial, o fato de que a prestação de serviços por parte do empregado não acarreta nenhum dano ao empregador, até porque é moralmente mais justo trabalhar e ganhar do que só auferir indenização compensatória, determina-se a IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DOS AUTORES, expedindo-se mandado competente para tal fim, sob pena da ré, em caso de descumprimento, arcar com pagamento diário de multa de R$ 200 a cada reclamante.

No mesmo ato, cite-se a ré para manifestar-se no prazo de 05 dias, bem como para a audiência já designada.

São Paulo, 21 de Março de 2006

Drª. Rosana de Almeida Buono Russo

Juíza do Trabalho

Date Created
21/03/2006

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.